

COMPLIANCE



Código Anticorrupção

APLEX
DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA

Conteúdo	
1 Objetivo	3
2 Abrangência	3
3 Diretrizes comerciais	3
4 Conceitos	3
5 Vantagem imprópria	5
6 Medidas disciplinares	6
Punição prevista em caso de constatação de atos de corrupção	6
Ações adotadas pela empresa para evitar atos que possam ser interpretados como corrupção	7
7 Alertas	7
8 Denúncias e comunicações	8
9 Aprovação e vigência	8

1 Objetivo

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a Aplex escreveu e divulga seu código anticorrupção. Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, o conteúdo apresentado neste código tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

2 Abrangência

Este código destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores, clientes e todos no Brasil e/ou exterior que venham a ter negócios com a Aplex.

3 Diretrizes comerciais

Nas operações comerciais, o nosso objetivo é assegurar que haja fontes de fornecimento contínuo e confiável. As negociações honestas com os clientes e fornecedores são um requisito essencial para a manutenção de relações saudáveis e duradouras, portanto consideramos os fornecedores de forma justa e uniforme.

As decisões baseiam-se em critérios objetivos, com preço, qualidade, confiança e integridade do fornecedor. É proibido receber qualquer tipo de comissão, suborno ou pagamentos semelhantes.

Não fazemos favores pessoais no que diz respeito a preços, descontos promocionais, assistência de marketing ou qualquer ação semelhante, tratamos todos os clientes de forma igualitária.

4 Conceitos

Para melhor entendimento das leis anticorrupção e suas respectivas aplicações, descrevemos alguns conceitos:

Corrupção – É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

Subornar – é a prática de ofertar, prometer, autorizar ou dar qualquer coisa de valor, sendo em dinheiro ou equivalente, benefícios e favores, presentes, doações, oportunidade de empregos e ou contratos de negócios, pagamento de despesas de qualquer natureza, sendo de forma direta ou indireta, ou através de um terceiro.

Vantagem indevida - pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um Agente Público ou Terceiro, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento (ex.: presentes, refeições, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).

Lavagem de dinheiro: é uma prática que esconde a origem de um recurso ilícito, tido como fruto de corrupção, terrorismo, tráfico de drogas ou roubo, criando um falso aspecto de origem lícita associada à atividade econômica regulamentada.

Atos lesivos: comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei: Fraudar, frustrar, combinar ação indevida, mascarar e dificultar investigações, entre outros

Colaboradores – todos os empregados, administradores e sócios, independente de cargo ou função.

Prestadores de serviços ou terceiros – todo e qualquer pessoa física ou jurídica que for contratado para prestar um serviço, agentes intermediários e parceiros de negócios, que venham representar os seus interesses tanto perante a empresas públicas ou privadas.

Fornecedor – todo e qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Agente ou Funcionário Público - Define-se agente público como, mas não limitado a:

- Funcionários de uma entidade governamental, públicas, economia mista;
- Autoridades eleitas
- Pessoas físicas que atuam em nome de uma entidade governamental
- Diretores e funcionários de empresas que pertencem ao governo ou que são controladas pelo governo
- Candidatos a cargos políticos
- Membros de partidos políticos

- Funcionários de organizações públicas internacionais. Por exemplo, o Banco Mundial
- Um médico ou um advogado empregado por um órgão estatal ou uma empresa estatal
- Um membro de partido político
- Um consultor de um funcionário público
- Um funcionário de uma empresa pertencente ao governo ou controlada pelo governo
- Um professor empregado por uma cidade ou um município
- Um funcionário de uma entidade ou um órgão governamental

5 Vantagem imprópria

Evitar de todas as maneiras possíveis as ações abaixo:

- Influenciar ou evitar a uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a obtenção ou manutenção de contratos, imposição de tributo ou multa, sanções, ou ainda cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- Obter licenças, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a empresa não teria direito e não estaria apta a receber;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para Aplex Distribuidora;
- Garantir qualquer outra vantagem que não seja de maneira correta, ética e permitida pela legislação.
- Doações devem seguir as regras internas e aplicadas ao departamento de marketing regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento.

6 Medidas disciplinares

Punição prevista em caso de constatação de atos de corrupção

Para os colaboradores diretos e indiretos: Pode se resultar em contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, existe a responsabilização judicial por suas ações.

A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a Aplex.

Para a empresa Destacamos alguns itens dentre os elencados pela Lei Anticorrupção Lei nº 12.846 2013:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação

Ações adotadas pela empresa para evitar atos que possam ser interpretados como corrupção

A Aplex divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos este documento orientativo contra corrupção, além de um Código de Conduta e de Ética, onde demonstram os valores praticados pela empresa;

Disponibilizamos um canal para comunicação direto, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;

Instauramos periodicamente auditorias que validam nossas premissas, em nossos contratos prezamos em manter cláusulas de anticorrupção.

Aceitamos demonstrações de despesas exclusivamente ocorridos em função da atividade do profissional envolvido, não autorizamos gastos ou eventos de entretenimento com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais;

Na gestão de nossos fornecedores temos critérios estabelecidos em compras com base em preço, prazo e qualidade.

7 Alertas

Enquanto todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações entre outros deve ser avaliado com base em seus fatos específicos, deve se atentar para possíveis sinais relacionados a suborno e corrupção. Estes sinais são considerados existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolva risco provável de suborno e/ou corrupção. Ao identificar uma possível fraude, deve-se considerar as providencias que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação. Havendo dúvidas, deve-se comunicar o comitê de ética.

São exemplos de alertas:

- Presente ou hospitalidade extravagantes envolvendo uma Autoridade Pública;
- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Comissões ou honorários do terceiro excedam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada região ou em desacordo com contrato;

- Insistência por parte do cliente no uso de um determinado intermediário ou consultor;
- Descontos excessivos e em desacordo com os preços praticados;
- Contratos de consultoria com vaga descrição dos serviços;
- Parceiros não qualificados ou não têm os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- Parceiro com histórico de práticas de pagamento impróprios;
- Parceiro que se recusa a cumprir as leis contra corrupção;
- Parceiro que insiste que sua identidade permaneça confidencial ou se recusa a revelar a identidade de seus proprietários;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma incompleta e ou inadequada.

8 Denúncias e comunicações

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste código, informe. O acesso pode ser pelo endereço eletrônico canaldeetica@aplex.com.br. A comunicação pode ser realizada de forma anônima ou não, de todas as formas, garantimos a confidencialidade do contato para registro de situações de risco, reclamações e sugestões de prevenção e melhorias.

A Aplex não fará nem tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que forneça informações ou faça uma denúncia de boa-fé sobre suposta violação desta política, do Código de Conduta, do Código de Ética, de outras políticas ou de leis e regulamentações aplicáveis.

9 Aprovação e vigência

Este código foi revisado e aprovado pela Administração e passa a vigorar nesta data. Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Empresa.